



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.576/98

*“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS E EMPRESAS EM REGIME FAMILIAR DE PEQUENO PORTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.998.”*

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **EDILSON DIAS BOTELHO**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

- Artigo 1º** - Ficam **ISENTAS** do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 1.998, as **MICROS e PEQUENAS EMPRESAS e EMPRESAS EM REGIME FAMILIAR DE PEQUENO PORTE**.
- Artigo 2º** - Somente terão direito ao benefício da isenção referenciada no artigo 1º desta Lei, os contribuintes que constituírem referidas empresas no ano de 1.998 e que efetuarem os respectivos cadastros no setor competente da Prefeitura Municipal de Itaituba, até 31 de dezembro de 1.998.
- Artigo 3º** - A classificação e o enquadramento das micros e pequenas empresas e empresas em regime familiar de pequeno porte, para fins de isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 08 de Maio de 1.998.

**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO